



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
CONTRATO Nº 54-2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, E, DO OUTRO, A EMPRESA ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI ME DECORRENTE DA DISPENSA Nº 19/2020.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua do Cajueiro, s/nº, Centro, CEP: 49.860-000, Graccho Cardoso/Se, CNPJ Nº. 11.582.140/0001-31, representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. EDIZIO DOS SANTOS, e, do outro lado a empresa ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 05.695.934/0001-09, estabelecida na Rua Arquibaldo Silveira, nº 112 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Cauê Feitoza Alves, portador da Cédula de Identidade nº. 32987722 SSP/SE e CPF (MF) nº. 035.937.915-01, celebram o presente contrato para a Contratação de Empresa para fornecimento de equipamentos e material permanente para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso Sergipe, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição Contratação de Empresa para fornecimento de equipamentos e material permanente para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso Sergipe, de acordo com as especificações constantes na proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	V.UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES; A:1362MM X L:470MM X P:570MM.	PANDIN	6	730,00	4.380,00
2	MESA BIRÔ COM 02 GAVETAS, MEDINDO; A:740MM X L:1210MM X P:615MM.	PANDIN	8	390,00	3.120,00
3	CADEIRA FIXA, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO.	MOBILAN	12	195,00	2.340,00
4	ESTANTE DE AÇO COM 06 PRATELEIRAS, MEDINDO; A:1760MM X L:920MM X P:300MM.	PANDIN	6	280,00	1.680,00
5	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) - DISCO RÍGIDO DE NO MÍNIMO 500 GB, COM 7.200 RPM, SATA II; PROCESSADOR COM TECNOLOGIA DE DOIS NÚCLEOS 2.90 GHZ 6MB; MEMÓRIA DDR3 DE 4 GB 1333 MHZ; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10; PLACA MÃE COM 4 PORTAS SATA II DE 3 GBPS EM TRANSFERÊNCIA DE DADOS, 4 PORTAS USB 2.0, PODENDO SER EXPANSÍVEL ATÉ 10 PORTAS USB 2.0; MONITOR LED DE NO MÍNIMO 21.5, FONTE AUTOMÁTICA, RESOLUÇÃO 1366 X 768; MOUSE COR PRETA, USB DE 500 DPI, ÓPTICO, SISTEMA PLUGAND PLAY, RESOLUÇÃO 400 DPI, CONEXÃO COM COMPUTADOR PS2 OU USB, 03 BOTÕES, SENSOR ÓPTICO; TECLADO USB PADRÃO ABNT, PADRÕES DE 107/108 TECLAS, SUPORTE E FUNÇÃO ACPI, SUPORTE PADRÃO PARA PAÍSES BRASILEIRO E EUROPEUS; GABINETE, COR PRETA, FONTE DE 450 W BIVPLT. EM METAL, DIMENSÕES 180 X 420 X 470 MM, ENTRADAS FRONTAIS 2 USB, FONE E MIC, 02 ESPAÇOS PARA COOLERS; LEITOR E GRAVADOR DE DVD; LEITOR DE	POSITIVO	2	3.485,00	6.970,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

	CARTÃO DE MEMÓRIA; FONTE 400 W ATÍ REAL;			698,00	2.792,00
6	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS, MEDINDO; A: 1627MM X L: 750MM X P: 400MM.	PANDIN	4		
7	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL INFANTIL TIPO DE MESA CAPACIDADE ATÉ 25 KG	BALMAK	2	950,00	1.900,00
8	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL ADULTO COM REGUA DE MEDIÇÃO DE ALTURA E CAPACIDADE DE ATÉ 200 KG.	BALMAK	2	1.480,00	2.960,00
9	MESA DE EXAMES MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO CARBONO, /AÇO INOX, CAPACIDADE DE 150KG	LIFE BRASIL	2	880,00	1.760,00
10	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO EM AÇO PINTANDO	LIFE BRASIL	5	370,00	1.850,00
					29.752,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A entrega será feita de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente, no prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os materiais, serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 29.752,00 (vinte e nove mil setecentos e cinquenta e dois reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe -, CNPJ:
11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br - E-mail: cpl_fmshc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

§9º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2020 (*trinta e um de dezembro de dois mil e vinte*), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020 desta Administração, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01: Fundo Municipal de Saúde

Ação: 10.301.0007.2.043 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento: 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1.211.00

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe -, CNPJ:
11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br - E-mail: cpl_fmssc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, Inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa nº 19/2020 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

§1º. Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor José Adnan Garcia Sobrinho CPF nº. 963.742.845-34, lotado na Secretaria de Administração e Finanças.

§2º O Servidor designado no subitem 11.1, será denominado o **FISCAL DO CONTRATO**, do qual terá a responsabilidade de anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

§3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

§4º. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores)

13.1. Os materiais objeto desta licitação, deverão ser entregues no local indicado pelo Município, de forma parcelada, de acordo com a solicitação do órgão, sendo conferida por servidor público as quantidades solicitadas, a marca e validade do produto, devendo ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação, e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento,;
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

13.1.1. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

13.1.2. Caberá ao Responsável pelo Almoxarifado, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em conformidade com as especificações contidas no contrato, bem como a conferência do prazo de validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

13.1.3. Na hipótese de haver certidões vencidas ou ainda incorreções na(s) Nota(s) Fiscal(is) a mercadoria não será recebida, devendo o Responsável pelo Almoxarifado informar as falhas encontradas ao Fiscal do Contrato para que o mesmo proceda com o registro das(s) ocorrência(s), sendo concedido a CONTRATADA um prazo de até 15 (quinze) dias para retificação do(s) documentos(s);

13.1.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que foi notificada, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para entrega dos materiais, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados, conforme Resolução TCE/SE nº 208/2001 alterada pela Resolução TCE/SE nº 300/2016.

13.2. O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

13.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades deste Fundo;

13.4. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

13.5. Caberá ao setor deste Fundo, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Graccho Cardoso, SE, 01 de outubro de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

CPF
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ SOB Nº 13.112.875/0001-27
CONTRATANTE

Carla Tereza Alves
ALVES & SOARES COM. DE MOVEIS EIRELI
ME CNPJ (MF) sob o nº. 05.695.934/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Agna Tatiane dos Santos

CPF: 024.431.685-41

II - Wendley de Cruz Silva

CPF: 984.076.275-34